

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 3.387, DE 2019

Apensado: PL nº 1.845/2020

Altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp), para dispor sobre agentes socioeducativos e polícias penais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para incluir no Sistema Único de Segurança Pública – SUSP, os agentes socioeducativos e as polícias penais, e para reconhecer a natureza policial da atividade exercida pelos agentes penitenciários e socioeducativos.

Art. 2º A Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º

.....
XXVII – acesso às informações dos egressos do sistema socioeducativo para incentivar políticas públicas”. (NR)

“Art. 6º

.....
XXVII – fomentar o aperfeiçoamento da aplicação e do cumprimento das medidas socioeducativas, bem como racionalizar e humanizar os ambientes de internação do sistema socioeducativo;

.....” (NR)

“Art. 9º

.....
§ 2º



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pinheirinho

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220863007000>

CD220863007000

XVII – órgãos do sistema socioeducativo;

XVIII – polícias penais.

§ 5º Considera-se de natureza policial a atividade exercida pelos agentes penitenciários e socioeducativos”. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 18 de maio de 2022.

Deputado **PINHEIRINHO**
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pinheirinho

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220863007000>



* C D 2 2 0 8 6 3 0 0 7 0 0 0 *